



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
COORDENAÇÃO DE COMPRA E REGISTRO

Termo de Referência Doc nº 0372322/2024 - SEMUS

São Luís - MA, 12 de novembro de 2024

QUADRO RESUMO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11109.000080/2024 LEGADO: 01645.0.007365	ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de São Luís-MA.
OBJETO: Registro de preços a serem consignados em ata para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de instrumentais odontológicos para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.	
TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO / SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	
VALOR ESTIMADO: R\$ 289.784,30	
SIGILOSO: NÃO	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: R\$ 0,01
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM	QUANTIDADE DE ITENS: 50
FORMA DE ADJUDICAÇÃO: UNITÁRIO	FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO	
EXIGE AMOSTRA: NÃO	EXIGE PROVA DE CONCEITO: NÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a a aquisição de **instrumentais odontológicos** para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde, através do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. A descrição do objeto, bem como as especificações técnicas e os quantitativos estimados estão discriminados no Apêndice I parte integrante deste Termo de Referência.

1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de

que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.4. CONDIÇÕES DA ENTREGA

1.4.1. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento em forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4.2. O objeto licitado deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS, situado na Av. Engenheiro Emiliano Macieira - BR 135, Km 06 - Galpões 16, 17 e 18, CEP: 65.095-602 - Maracanã - São Luís / MA, obedecendo ao horário de entrega, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 15:00h.

1.4.3. O atraso na entrega dos objetos deverá ser previamente justificado e encaminhado ao setor técnico.

1.4.4. A troca de marca do objeto cotado (os) pela empresa, só poderá ser realizada após envio de solicitação formal, com cópia do Certificado de Registro dos Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dentro do prazo de validade em nome do fabricante e posterior análise pelos setores técnicos e jurídicos.

1.4.5. Caso seja verificado que o produto entregue não atende às especificações da proposta, o objeto será recusado motivadamente e a EMPRESA será notificada para que efetue a substituição do produto, em conformidade dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias.

1.5. RECEBIMENTO DO OBJETO:

1.5.1. A simples entrega do produtos objetos da solicitação não implica na sua aceitação definitiva, que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico da Semus, logo serão recebidos:

a) provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

1.5.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

1.5.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1.5.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

1.5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela

segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

1.6. GARANTIA

1.6.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

1.6.2. Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração. A garantia mínima de 12 (doze) meses é uma prática comum no mercado para os objetos que se pretende adquirir e não inviabiliza a concorrência.

1.7. MANUTENÇÃO TÉCNICA

1.7.1. Por tratar-se de aquisição de instrumentais odontológicos, dispensa-se a contratação de empresa especializada em instalação e manutenção dos referidos itens.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A importância da aquisição dos itens constantes neste instrumento torna-se vital para a qualificação e implantação de consultórios odontológicos das unidades de saúde de São Luís, ato indispensável para a reabilitação da saúde bucal ofertada aos usuários que buscam a referida assistência.

2.1.2. Também é fundamental atender ao Plano Municipal de Saúde – PMS 2022/2025, o qual estabelece as intenções e resultados a serem alcançados durante a atual gestão e seus ajustes anuais que venham a ser necessários, oriundo das Programações Anuais da Saúde - PAS e resultados refletidos nos Relatórios Anuais de Gestão subsequentes que norteiam os trabalhos das equipes de saúde, sendo aprimorados à luz das mudanças da realidade municipal.

2.1.3. A Constituição Federal definiu que “a saúde é direito de todos e dever do Estado” e a Lei Federal n. 8.080/1990, que regulamentou o SUS, prevê em seu Artigo 7º, como princípios do sistema, entre outros:

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II – integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e dos serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema.

2.1.4. Cabe ao Gestor Municipal prover as condições necessárias para o atendimento à saúde de sua população, onde o mesmo organizou seus equipamentos de saúde distribuídos nos distritos sanitários que compõem o Município de São Luís, com o intuito de qualificar e ampliar o acesso universal, as ações e serviços de saúde, em tempo oportuno, contribuindo assim para a melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população ludovicense.

2.1.5. A Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS possui como objetivo prestar assistência à comunidade na área de saúde em todos os níveis de complexidade, de forma universalizada e igualitária, tendo como responsabilidade oferecer assistência segura, ágil, prática, atualizada e de qualidade ao seu usuário, respeitando-se as exigências legais, de modo a proporcionar atendimento seguro e de qualidade, facilitando assim a atuação dos diversos profissionais e proporcionando condições favoráveis de trabalho.

2.1.6. Portanto, para o profícuo funcionamento, expansão e qualificação das atividades odontológicas, a fim de lograr potencial de atendimentos e procedimentos, é necessário estruturar os consultórios odontológicos com instrumentais essenciais. Dessa forma, solicitamos a aquisição dos itens discriminados.

2.2. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO:

2.2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2024 – 2129 id PCA PNCP: 06307102000130-0-000017/2024, id do item no PCA: 9; Classe/Grupo: 186 – Fornecimento de material

médico-hospitalar, disponível eletronicamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, demonstrando-se, assim, o seu alinhamento com o planejamento da Administração, nos termos do inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021..

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A Aquisição será realizada através de processo licitatório, na modalidade Pregão - SRP pela flexibilidade de sua metodologia prática e jurídica, visando o fornecimento de instrumentais odontológicos, com o objetivo de estruturar os consultórios odontológicos das unidades de saúde de São Luís e promoção da assistência e reabilitação da saúde bucal ofertada aos usuários.

3.2. Insta informar que, em assento ao conceito de solução enquanto conjunto dos elementos necessários para, de forma integrada gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação, a solução contida neste instrumento classifica-se como simples, posto que não há necessidade de se adquirir outro produto/serviço para a completude de sua funcionalidade.

4. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Sobre a adoção do SRP, o art. 27 do Decreto Municipal nº 60.157/2024, dispõe o seguinte:

Art. 27. O SRP será adotado preferencialmente quando:

I - pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - for conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.2. Considerando que ainda não foi possível a definição do quantitativo real demandado e que os medicamentos precisam ser entregues de forma parcelada, , restaria configurada a subsunção do art. 27, II e IV do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

4.3. Diante do exposto, a presente aquisição será processada por meio de Sistema de Registro de Preços.

5. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

5.1. Quando aplicável ao processo licitatório e em conformidade com a Lei Municipal nº 4.830/2007 e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014: Ficam destinados exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, os itens estimados cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O licitante deve proporcionar entrega dos instrumentais odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente o setor de odontologia, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e seus apêndices. O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

6.2. O contratado deverá fornecer os itens de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado. Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de sua

total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE.

6.3. O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos itens fornecidos.

6.4. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (ART. 13, INCISO I, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 60.155/2024):

6.4.1. Na presente contratação não serão indicadas marcas.

6.5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS:

6.5.1. Não serão exigidas amostras.

6.6. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

6.6.1. Não será exigida carta de solidariedade.

6.7. CONSÓRCIO

6.7.1. É admitida a participação de consórcios.

6.8. SUBCONTRAÇÃO

6.8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.9. GARANTIA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 39 do Decreto Municipal nº 60.155/2024, tendo em vista que, não se aplica a nenhuma hipótese prevista no inciso I do referido decreto.

I. sugerida para contratações de serviços de caráter pontual e continuado, fornecimento contínuo de bens ou em contratações de serviços de engenharia ou de obras que exponham a Administração Pública Municipal a riscos, com valor estimado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

6.10. DOS REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS:

6.10.1. A aquisição deve considerar as consequências ambientais, sociais e econômicas de: projeto; uso de materiais não renováveis; fabricação e métodos de produção, logística, prestação de serviços; uso, operação, manutenção, reutilização; opções de reciclagem; disposição, e as capacidades dos fornecedores para resolver essas consequências em toda a cadeia de abastecimento.

6.10.2. Além de outros documentos requeridos no edital, a licitante deverá apresentar, como documento necessário à habilitação documento emitido por órgão oficial competente, comprovando que a licitante proponente está regular e apta para o funcionamento perante os Serviços de Vigilância Sanitária.

6.10.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: produtos fornecidos em embalagens de material reciclado, biodegradável e atóxico, sempre que possível, produzidos sem utilização de trabalho escravo ou infantil e com máquinas que reduzam a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1.1. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal

do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.1.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.1.4. Obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.

7.1.1.5. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos.

7.1.1.6. Os custos com substituição de produtos apresentados em desacordo com as especificações técnicas, correrão por conta da Contratada.

7.1.1.7. Quando da formalização do instrumento de contrato poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, no termos da lei e do Edital.

7.1.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto contratual.

7.1.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto.

7.1.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.1.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

7.1.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. São obrigações do Contratante além das constantes todas as obrigações deste termo de referência, edital e seus anexos;

7.2.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

7.2.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.2.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

7.2.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.1.6. Efetuar o pagamento ao contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.2.1.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

7.2.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

7.2.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.2.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela contratada;

7.2.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da contratada;

7.2.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.2.1.8.5. demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

7.2.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada.

7.2.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

7.2.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2.1.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.2.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente

venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.;

7.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

7.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.3.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.3.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.3.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.3.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.3.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.3.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.3.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7.4. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- e) fraudar a licitação.
- f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.4.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- g) der causa à inexecução parcial do contrato;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- i) der causa à inexecução total do contrato;
- j) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- k) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- l) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- m) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- n) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

7.4.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência

II. Multa:

- a. moratória de **1% (um por cento)**, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- b. moratória de **1% (um por cento)**, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo **5% (cinco por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- b.1. O atraso superior a **30 dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021
- c. compensatória de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III. Impedimento de licitar e contratar

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

7.4.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 5 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.4.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.10. O Contratante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.4.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e da regulação municipal, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método

de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.8.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. GESTOR DO CONTRATO

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.9.5. O setor de contratação comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. LIQUIDAÇÃO:

9.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

9.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se

decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF

9.2. PRAZO DE PAGAMENTO:

9.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto nesse instrumento.

9.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$365$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da Parcela em atraso.

9.3. FORMA DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4. DO REAJUSTE

9.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.4.2. Após o interregno de um ano, à pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer

forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1.1. Será adotado o critério de MENOR PREÇO por item para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.

10.1.2. Os materiais a serem adquiridos enquadram-se no conceito de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem licitados por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

10.1.3. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

10.1.4. Será adotado o modo de disputa ABERTO / FECHADO.

10.1.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

10.1.6. Da apresentação da proposta

10.1.6.1. As licitantes deverão apresentar:

10.1.6.1.1. Catálogos e material(is) ilustrativo(s) original(is) ou cópia(s) em português, referente(s) ao(s) modelo(s) ofertado(s), comprobatório(s) da descrição técnica apresentada na sua proposta original. Somente serão considerados válidos catálogos impressos pela internet, desde que este possibilite a averiguação completa e compatível com a descrição do objeto requisitado e conste a origem do site oficial do fabricante e que informe a "FONTE" (endereço completo, por exemplo: <http://www.fabricantex.com/produtox>.) do respectivo documento, possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto.

10.1.6.1.2. Certificado de Registro dos Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dentro do prazo de validade em nome do fabricante, conforme Artigo 12, da Lei Nº 6.360, de 23 de Setembro de 1976, que dispõe Sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências

10.1.6.1.2.1. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6.º do artigo 12 da Lei n.º 6.360/76, de 23 de setembro de 1976;

10.1.6.1.2.2. Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

10.1.6.1.2.3. Declaração garantindo que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a SEMUS, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

10.1.7. Do quantitativo mínimo a ser cotado, de acordo com o artigo 82, inciso II da Lei nº 14133/2021.

10.1.7.1. Considerando que, para a quantidade solicitada, os licitantes usualmente conseguem ofertar todo o quantitativo, entende-se que não há necessidade de especificar a quantidade mínima a ser cotada neste instrumento, o que está em consonância com os princípios da economicidade e eficiência, evitando a fragmentação desnecessária das propostas e promovendo a competitividade entre os participantes. Portanto, deve-se necessariamente ser cotado a quantidade total indicada no Estudo Técnico Preliminar.

11. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

11.1. QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.3. Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

11.1.4. Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado (Débitos Fiscais e Dívida Ativa).

11.1.5. Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, (Débitos Fiscais e Dívida Ativa).

11.1.6. CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do seu prazo de validade.

11.1.7. CNDT – Certidão de Negativa de Débito Trabalhista.

11.1.8. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

11.1.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.2.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

11.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

11.2.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.2.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

11.2.4.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.2.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

11.2.5.1. A exigência de índices está se limitando à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato.

11.2.5.2. Ressalta-se, ainda, que os índices e valores solicitados são usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira pela corte suprema de contas do Brasil. Ademais, não está sendo exigida a comprovação de rentabilidade ou lucratividade, através dos índices, mas, tão somente, a demonstração que a licitante será capaz de arcar com o contratado pela administração.

11.2.5.3. Assim, os índices adotados são capazes de indicar se a empresa possui recursos disponíveis (bens e direitos realizáveis a curto prazo) para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Logo, eles medem a solvência da empresa, inclusive medem a capacidade da empresa para saldar suas dívidas. O Índice de Liquidez Corrente (LC), em especial, é o índice que reflete a situação dos compromissos financeiros de curto prazo em face ao ativo realizável de curto prazo. A relação deve ser superior a UM (1), pois assim demonstra que a empresa possui recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vencidos a curto prazo. Observa-se que se o índice obtido for igual a um, demonstra a capacidade de solvência necessária para cumprir com seus compromissos de curto prazo. E quando superior, indica folga para tomada de decisões.

11.2.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.2.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.3.1. Consoante o artigo 67 da Lei 14.133/2021, não há exigência de qualificação técnico-operacional ou técnico profissional para contratações cujo objeto seja a aquisição de bens, limitando-se a tratar das exigências relativas a obras e serviços. Portanto, como o instrumento em pauta versa acerca da aquisição de instrumentais odontológicos, não há necessidade de comprovação das qualificações mencionadas.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 289.784,30** (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos no Apêndice I.

13. DOS APÊNDICES

13.1. Integra este termo de referência:

APÊNDICE I – Planilha Descritiva e Orçamentária.

São Luís, 07 de novembro de 2024.

ELABORADOR:

Walastane Nicácio Martins
Consultor de Compras/SUMAPA
Matrícula: 65.2187

CIENTE:

Diego de Jesus Abreu Mota
Coordenador de Compras e Registro

APÊNDICE I
Planilha Descritiva e Orçamentária.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANT	P.UNITÁRIO	TOTAL
ITEM 1 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
1	ALICATE PERFURADOR DE AINSWORTH, 15 cm, em aço inoxidável	442190	UND	120	R\$ 142,05	R\$ 17.046,00
ITEM 2 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
2	PINÇA PALMER PORTA GRAMPO, 17 cm, em aço inoxidável	252895	UND	120	R\$ 112,90	R\$ 13.548,00
ITEM 3 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
3	ARCO DE YOUNG PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, de plástico, autoclavável a 121 °C.	424873	UND	150	R\$ 25,80	R\$ 3.870,00
ITEM 4 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
4	COLGADURA SIMPLES, em aço inoxidável.	422654	UND	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
ITEM 5 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
5	CURETA DE GRACEY 5-6, cabo oco, em aço inoxidável.	427571	UND	150	R\$ 68,69	R\$ 10.303,50
ITEM 6 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
6	CURETA DE GRACEY 7-8, cabo oco, em aço inoxidável.	427572	UND	150	R\$ 68,69	R\$ 10.303,50
ITEM 7 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
7	CURETA DE GRACEY 9-10, cabo oco, em aço inoxidável.	420074	UND	150	R\$ 67,39	R\$ 10.108,50
ITEM 8 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
8	CURETA DE GRACEY 13-14, cabo oco, em aço inoxidável.	427573	UND	150	R\$ 69,62	R\$ 10.443,00
ITEM 9 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
9	CURETA GRACEY MINI FIVE 5-6, cabo oco, em aço inoxidável.	427578	UND	100	R\$ 71,65	R\$ 7.165,00
ITEM 10 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
10	CURETA GRACEY MINI FIVE 7-8, cabo oco, em aço inoxidável	427579	UND	100	R\$ 66,68	R\$ 6.668,00
ITEM 11 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
11	CURETA DE MC CALL 13-14, cabo oco, em aço inoxidável	427812	UND	250	R\$ 69,90	R\$ 17.475,00
ITEM 12 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
12	CURETA DE MC CALL 17-18, cabo oco, em aço inoxidável.	427723	UND	250	R\$ 70,28	R\$ 17.570,00
ITEM 13 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
13	DESCOLADOR DE PERIÓSTEO MOLT N° 2-4, em aço inoxidável.	413449	UND	100	R\$ 95,10	R\$ 9.510,00

ITEM 14 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
14	DESCOLADOR DE PERIÓSTEO MOLT N° 9, em aço inoxidável.	413449	UND	200	R\$ 100,63	R\$ 20.126,00
ITEM 15 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
15	DESCOLADOR FREER, em aço inoxidável	484361	UND	50	R\$ 106,22	R\$ 5.311,00
ITEM 16 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
16	ESPÁTULA LECRON, 19 cm, em aço inoxidável.	427622	UND	60	R\$ 25,80	R\$ 1.548,00
ITEM 17 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
17	ESPÁTULA N° 7, em aço inoxidável.	436708	UND	100	R\$ 21,49	R\$ 2.149,00
ITEM 18 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
18	ESPÁTULA PARA GESSO, em aço inoxidável, cabo de madeira.	426919	UND	30	R\$ 28,00	R\$ 840,00
ITEM 19 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
19	ESPÁTULA PARA MOLDAGEM 36, em aço inoxidável.	240954	UND	150	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
ITEM 20 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
20	GRAMPO ODONTOLÓGICO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, N° 200, em aço inoxidável.	270037	UND	100	R\$ 20,36	R\$ 2.036,00
ITEM 21 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
21	GRAMPO ODONTOLÓGICO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, N° 202, em aço inoxidável.	246021	UND	100	R\$ 19,50	R\$ 1.950,00
ITEM 22 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
22	GRAMPO ODONTOLÓGICO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, N° 203, em aço inoxidável	247809	UND	100	R\$ 21,90	R\$ 2.190,00
ITEM 23 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
23	GRAMPO ODONTOLÓGICO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, N° 204, em aço inoxidável.	266930	UND	100	R\$ 19,50	R\$ 1.950,00
ITEM 24 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
24	GRAMPO ODONTOLÓGICO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, N° W8A, em aço inoxidável.	246025	UND	100	R\$ 19,50	R\$ 1.950,00
ITEM 25 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
25	GRAMPO ODONTOLÓGICO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, N° 00, em aço inoxidável.	247807	UND	100	R\$ 19,12	R\$ 1.912,00
ITEM 26 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
26	GRAMPO ODONTOLÓGICO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, N° 26, em aço inoxidável	246018	UND	100	R\$ 21,07	R\$ 2.107,00
ITEM 27 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
27	GRAMPO ODONTOLÓGICO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, N° 14, em aço inoxidável.	246017	UND	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
ITEM 28 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						

28	GRAMPO ODONTOLÓGICO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, N° 201, em aço inoxidável	270034	UND	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
ITEM 29 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
29	GRAMPO ODONTOLÓGICO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, N° 205, em aço inoxidável.	247808	UND	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
ITEM 30 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
30	GRAMPO ODONTOLÓGICO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, N° 207, em aço inoxidável.	266929	UND	150	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
ITEM 31 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
31	GRAMPO ODONTOLÓGICO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, N° 209, em aço inoxidável	266931	UND	150	R\$ 19,49	R\$ 2.923,50
ITEM 32 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
32	GRAMPO ODONTOLÓGICO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, N° 210, em aço inoxidável.	247813	UND	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
ITEM 33 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
33	GRAMPO ODONTOLÓGICO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, N° 211, em aço inoxidável	247811	UND	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
ITEM 34 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
34	GRAMPO ODONTOLÓGICO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, N° 212, em aço inoxidável.	246020	UND	100	R\$ 19,50	R\$ 1.950,00
ITEM 35 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
35	KIT DE MOLDEIRAS ADULTO DESDENTADO, em aço inoxidável, perfurada, c/ 8 unidades	427694	UND	30	R\$ 335,23	R\$ 10.056,90
ITEM 36 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
36	KIT DE MOLDEIRAS ADULTO DENTADO, em aço inoxidável, perfurada, c/ 8 unidades.	427673	UND	30	R\$ 355,90	R\$ 10.677,00
ITEM 37 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
37	LAMPARINA A ÁLCOOL, capacidade de 10 ml, em aço inoxidável.	441128	UND	20	R\$ 88,97	R\$ 1.779,40
ITEM 38 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
38	LIMA DE HIRSCHFELD 3/7, movimento de puxar, em aço inoxidável.	427534	UND	50	R\$ 81,00	R\$ 4.050,00
ITEM 39 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
39	LIMA DE HIRSCHFELD 5/11, movimento de puxar, em aço inoxidável.	427536	UND	50	R\$ 80,60	R\$ 4.030,00
ITEM 40 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						

40	CINZEL MICRO DE OCHSENBEIN RETO N° 01, dupla angulação, em aço inoxidável.	413479	UND	50	R\$ 73,03	R\$ 3.651,50
ITEM 41 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
41	CINZEL MICRO DE OCHSENBEIN RETO N° 02, dupla angulação, em aço inoxidável	413480	UND	50	R\$ 76,65	R\$ 3.832,50
ITEM 42 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
42	CINZEL MICRO DE OCHSENBEIN ANGULADO N° 03, dupla angulação, em aço inoxidável.	427488	UND	50	R\$ 79,95	R\$ 3.997,50
ITEM 43 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
43	PORTA AGULHA TIPO CASTROVIEJO CURVO, COM VÍDEA, 16 cm, em aço inoxidável.	471068	UND	50	R\$ 472,52	R\$ 23.626,00
ITEM 44 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
44	SACA PRÓTESE COM 05 PONTAS, em aço inoxidável.	427718	UND	25	R\$ 134,86	R\$ 3.371,50
ITEM 45 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
45	TESOURA GOLDMAN FOX CURVA, 12,5 cm S16, em aço inoxidável	471619	UND	30	R\$ 46,00	R\$ 1.380,00
ITEM 46 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
46	PINÇA ALLIS 15 cm, em aço inoxidável.	467757	UND	50	R\$ 55,77	R\$ 2.788,50
ITEM 47 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
47	PINÇA DIETRICH 14 cm, em aço inoxidável	468058	UND	30	R\$ 99,00	R\$ 2.970,00
ITEM 48 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
48	PINÇA CORN PARA SUTURA, em aço inoxidável.	252895	UND	30	R\$ 86,96	R\$ 2.608,80
ITEM 49 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
49	CUBA DE BORRACHA PARA GESSO E ALGINATO, capacidade para até 400 ml.	419182	UND	15	R\$ 12,38	R\$ 185,70
ITEM 50 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
50	CUBA PARA ASSEPSIA 8,5 x 3,6 cm, em aço inoxidável.	439208	UND	300	R\$ 37,42	R\$ 11.226,00
VALOR TOTAL						R\$ 289.784,30

Logado por: Walastane Nicacio Martins , E-mail: walastane@gmail.com.



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Walastane Nicacio Martins, Técnico de Nível Superior**, em 12/11/2024, às 15:50, conforme Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Diego De Jesus Abreu Mota, Coordenador**, em 24/01/2025, às 13:29, conforme Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0372322** e o código CRC **7D293A40**.

Processo nº: 11109.000080/2024

Documento nº: 0372322v2 - SEMUS